



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Projeto de Lei nº 18, de 26/07/2023

ALTERA A LEI Nº 1.571, DE 12/04/2021, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FAMA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o art. 6º da Lei nº 1.571/2021, acrescentando-se ao mesmo os itens I a XXII, bem como os parágrafos §1º, 2º e 3º, que passa a constar com a seguinte redação final:

“Art.6º - O Município de Fama-MG atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, por intermédio do Assistente Social do Município, sob coordenação do Gestor do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito, bem como:

I- Consolidar a assistência social como política pública do Estado e efetivar a gestão do Sistema único de Assistência Social – SUAS;

II- Regulamentar a oferta e a gestão dos Benefícios Eventuais previstos em lei, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e por meio de lei;

III- Pré-habilitar idosos e pessoas com deficiência, conforme artigo 20 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

cuidando da inclusão destes sujeitos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

IV- Garantir aos beneficiários de transferência de renda e suas famílias acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

V- Executar projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo a parceria com outros sistemas que fazem interface com a assistência social, como forma de promover a responsabilidade compartilhada entre poder público e sociedade civil, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do SUAS;

VI- Atender às ações assistenciais de caráter de calamidade pública, respeitadas as especificidades da política de Assistência Social e observada a corresponsabilidade entre os demais setores municipais;

VII- Cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas, dos projetos, dos equipamentos socioassistenciais em âmbito local, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados com os demais entes federados;

VIII- Organizar as ofertas de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco pessoal e social, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

IX- Organizar, coordenar, articular, acompanhar, monitorar e avaliar a rede de serviços da proteção social básica e especial em articulação intersetorial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos;

X- Gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família – PBF construindo instrumentos de acompanhamento de qualidade descentralizada da gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

municipal a partir da constatação de problemas operacionais a eles relacionados em âmbito local;

XI- Disponibilizar dados e informações com vistas a subsidiar o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal do Sistema único de Assistência Social – SUAS;

XII- Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no Município de acordo com o Sistema de Cadastro Nacional de entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI; do art. 19 da Lei Federal nº 8.742 de 1993;

XIII- Viabilizar estratégias e mecanismos em âmbito local para aferir o pertencimento à rede socioassistencial e normatizações do Sistema Único de Assistência social de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social, observada as especificações expressas no inciso III do art. 10 desta Lei;

XIV- Normatizar, em âmbito social, o cofiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XV- Articular-se com empresas de assessoria, organizações de sociedade civil de interesse público – OSCIPs e Prefeituras de outros municípios para celebrar convênios, contratos, termos de parcerias, acordos ou ajustes e demais instrumentos jurídicos, na busca de soluções institucionais no que concerne aos problemas de vulnerabilidade e risco social dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XVI- Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

XVII- Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial;

XVIII- Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

XIX- Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XX- Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS.

§1º. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados às políticas de saúde, educação, esporte e lazer e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social;

§2º. Não são provisões da política assistencial os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, muletas, óculos e outros itens referentes à área da saúde, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, concessão de leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidade de uso.

§3º. As situações de calamidade pública são reconhecidas pelo poder público e caracterizam-se por situações anormais advindas de circunstâncias climáticas, desabamentos, incêndios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

epidemias, dentre outras que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.”

Art. 2º - Fica modificado o art. 14 da Lei nº 1.571/2021, sendo alterado o seu parágrafo único para constar como primeiro, e sendo inserido o parágrafo segundo, passando a contar o artigo com a seguinte redação final:

“Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Fama-MG, quais sejam:

I – CRAS;

§1º: As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

§2º: A estrutura do CRAS é composta pelo Coordenador, Agente Administrativo, Assistente Social, Psicólogo Social, Orientador Social e Educador Social, os quais deverão ter formação básica em consonância com as Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014 de CNAS.”

Art. 3º - Ficam inseridos os artigos 14-A, 14-B, 14- C, 14-D, 14-E e 14-F, os quais contam com a seguinte redação:

“Art. 14-A: Constituem atribuições do Coordenador do CRAS:

I - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

II - Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

III - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;

IV - Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V - Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

VI - Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

VII - Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;

VIII - definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

IX - Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

X - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

XI - Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

XII - Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIII - Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

XIV - Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social;

XV - Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes do Departamento de Assistência Social.”

“Art. 14-B. Constituem atribuições do Agente Administrativo:

I- Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

II - Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro CRAS (quando foro caso) e de coordenador de CREAS (quando foro caso);

III - Exercer outras atividades correlatas com a sua função.”

“Art. 14-C. Constituem atribuições do Assistente Social do CRAS:

I - Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;

II - Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;

III - Mediação de grupos de famílias dos PAIF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

IV - Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;

V - Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;

VI - Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;

VII - Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;

VIII - Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;

IX - Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

X - Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;

XI - Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;

XII - Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;

XIII - Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;

XIV - Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;

XV - Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

XVI - exercer outras atividades correlatas com a sua função.”

“Art. 14-D. Constituem atribuições do Psicólogo Social do CRAS:

I - Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;

II - Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;

III - Mediação de grupos de famílias dos PAIF;

IV - Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;

V - Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;

VI - Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;

VII - Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;

VIII - Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;

IX - Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

X - Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;

XI - Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;

XII - Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;

XIII - Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

XIV - Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;

XV - Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território;

XVI - Exercer outras atividades correlatas com a sua função.”

“Art. 14-E. Constituem atribuições do Orientador Social do CRAS:

I- Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

II- Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

III- Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

IV- Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

V- Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

VI- Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;

VII- Apoiar e participar no planejamento das ações;

VIII- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;

IX- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

X- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;

XI- Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;

XII- Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;

XIII- Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;

XIV- Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;

XV- Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

XVI- Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

XVII- Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;

XVIII- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

XIX- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

XX- Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

XXI- Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;

XXII- Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;

XXIII- Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas;

XXIV- Participar de reuniões de equipe, de encontros, seminários e programas de treinamento, sempre que convocado;

XXV- Realizar atividades administrativas junto ao Conselho Tutelar e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXVI- Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função, sempre zelando pelo sigilo das informações.”

“Art. 14-F. Constituem atribuições do Educador Social do CRAS:

I- Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

II- Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

III- Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

IV- Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

V- Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

VI- Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;

VII- Apoiar e participar no planejamento das ações;

VIII- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;

IX- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

X- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;

XI- Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

XII- Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;

XIII- Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;

XIV- Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;

XV- Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

XVI- Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;

XVII- Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;

XVIII- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

XIX- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

XX- Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

XXI- Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;

XXII- Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

XXIII- Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.”

Art. 4º- Fica modificado o art. 15 da Lei nº 1.571/2021, o qual passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 15. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.”

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 26 de julho de 2023.

OSMAIR LEAL DOS REIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº 1.571 de 12/04/2021, que dispõe que o Sistema único de Assistência Social do Município de Fama-MG, e dá outras providências.

As alterações ora propostas visam inserir na legislação local as atribuições de cada um dos componentes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Fama, de acordo com as Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014 de CNAS.

Objetiva-se assim que o exercício das funções por cada componente do SUAS seja com realizada com maior exatidão, no intuito de agregar maior efetividade na entrega dos serviços aos usuários do SUAS do Município de Fama.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado, **em Regime de Urgência Urgentíssima**, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

Prefeitura de Fama-MG, 26 de julho de 2023.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal